

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1.1. Setor de Gestão de Pessoal, Contabilidade e Prestação de Contas;
- 1.2. Setor de Almoxarifado;
- 1.3. Setor de Logística, Transporte e Manutenção;

III - Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico.

- 1.1. Setor do Censo Escolar;
- 1.2. Setor de Eventos;
- 1.3. Setor de Nutrição e Alimentação Escolar;

Art. 39. Na Secretaria Municipal da Educação estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) Cargo de Diretor Administrativo Financeiro;
- II – 01 (um) Cargo de Diretor de ensino e Apoio Pedagógico;
- III – 01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Contabilidade e Prestação de Contas;
- IV – 01 (um) Cargo de chefe do Setor Almoxarifado;
- V – 01 (um) Cargo de chefe do Setor de Logística, transporte e Manutenção;
- VI – 01 (um) Cargo de Chefe do Setor do Censo Escolar;
- VII – 01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Eventos;
- VIII – 01 (um) Cargo de Chefe de Nutrição e Alimentação Escolar;

§ 1º. As Unidades Escolares integrantes do Sistema de Ensino Municipal passam a ter a seguinte classificação, obtidas pelo número de alunos regularmente matriculados, na respectiva unidade, no início do ano letivo imediatamente anterior, ficando assim distribuídas:

- I – Escola Rural é aquela que obtiver um número igual ou inferior a 75 (setenta e cinco);
- II – Escola I é aquela que obtiver um número superior a 75 (setenta e cinco) e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;
- III – Escola II é aquela que obtiver um número superior a 300 (trezentos) alunos;

§ 2º. Fica vedada a percepção da gratificação de regência de classe, definida em legislação própria, pelo Servidor nomeado para Cargo em Comissão ou designado para o exercício de Função de Confiança;

§ 3º. O Servidor designado para as funções de confiança de Gestor de Escola I e II, deverá ter curso de especialização em gestão escolar, concluído em Estabelecimento de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Diploma devidamente registrado naquele Órgão;

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social é o Órgão responsável pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas municipais voltadas para a assistência e inclusão social, a proteção à criança e ao adolescente e as famílias em situação de vulnerabilidade social, ao trabalho e geração de emprego e renda e qualificação do trabalhador, compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

I - planejar, gerir, organizar, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais de inclusão social e de assistência aos munícipes em vulnerabilidade social;

II - gerir os serviços descentralizados através de Centros de Referência, adotando política pró-ativa de busca e aproximação com os usuários dos programas de cidadania

- III – implementar políticas de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – oferecer abrigo e albergagem para proteção do munícipe em situação de risco;
- V – contribuir para a melhoria de atendimento do munícipe em situações de emergência e de calamidade pública;
- VI – dar suporte para o desenvolvimento das atividades de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;
- VII – oferecer serviços de apoio, orientação e acompanhamento aos indivíduos em situações de violência;
- VIII – desenvolver serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- IX – planejar e gerir estudos, formação e acolhimento às famílias de pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência;
- X – desenvolver programas que garantam a proteção integral à família;
- XI – oferecer suporte administrativo e de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar;
- XII – oportunizar à população idosa espaços que promovam atividades biopsicossociais, culturais, de lazer, de educação e de geração de renda;
- XIII – executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

Art. 41. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- 1.1. Assessoria de Gabinete;
- 1.2. Secretaria Executiva de Conselhos Municipais;
- 1.3. Centro de Convivência da Terceira Idade;
- 1.4. Assessoria de Gestão do SUAS; F
- 1.5. Assessoria da Vigilância Socioassistencial; F
- 1.6. Assessoria Parlamentar.

II - Diretoria Administrativa, Financeira e de Assistência:

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira

- 1. Núcleo Administrativo Financeiro:
 - 1.1. Setor de Gestão de Pessoal, Contratos e Convênios;
 - 1.2. Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
 - 1.3. Setor de Controle, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas;
 - 1.4. Setor de Planejamento e de Compras;
 - 1.5. Setor de Logística e Transporte;

IV - Coordenadoria de Assistência e Políticas Sociais:

- 1. Núcleo de Gerenciamento e Diagnóstico:
 - 1.1. Setor de Cadastro Único;
 - 1.2. Setor do Trabalho, Emprego e Renda;
 - 1.3. Setor de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2. Núcleo de Programas:
 - 2.1. Setor de Programas Habitacionais;
 - 2.2. Setor de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Rendas;
 - 2.3. Setor de Regulação e Seleção;
 - 2.4. Setor de Educação em SAN

V - Coordenadoria da Proteção Social Básica e Especial:

1. Núcleo da Proteção Social Básica;
2. Núcleo da Proteção Social Especial;
3. Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 06 anos;
4. Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 7 a 15 anos;
5. Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos;
6. Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos;

V - Conselho Tutelar:

1.1. Setor de Apoio Administrativo:

Art. 42. Na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Assistência;
- *II – 01 cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro;
- *III – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro;
- *IV – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Contratos e Convênios;
- *V – 01 (um) cargo de chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- VI – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Controle, Orçamento, Finanças e Prestação de contas;
- VII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Logística e Transporte;
- *VIII – 01 (um) cargo de Coordenador Assistência e Políticas Sociais;--
- *IX – 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Gerenciamento e Diagnóstico;--
- X – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Cadastro Único;
- *XI – 01 (um) cargo de Chefe do Setor do Trabalho, Emprego e Renda;
- *XII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional;--
- *XIII – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Programas;--
- *XIV – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Programas Habitacionais;
- XV – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Rendas;
- *XVI – 01 (um) cargo de chefe do Setor de Regulação e Seleção;
- *XVII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Educação em SAN;
- *XVIII – 01 (um) cargo de Coordenador da Proteção Social Básica e Especial;
- *XIX – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo da Proteção Social Básica;
- XX – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo da Proteção Social Especial;
- XXI – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 06 anos;
- XXII - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 7 a 15 anos;
- XXIII – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos;
- XXIV - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos.
- *XXV – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar.

Art. 43. Ficam criados 06(seis) Cargos permanentes não padronizados* de Conselheiros Tutelares, com mandatos de 04 (quatro) anos, vinculados administrativamente a Secretária de Trabalho e Assistência Social, a serem preenchidos na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar será de 01(um) Salário

§ 2º. O Conselheiro Tutelar investido na função de Presidente do Conselho Tutelar fará jus a um gratificação de 10%(dez por cento) calculados sobre o seu vencimento base, não podendo integrar a base de cálculo para quaisquer vantagens;

§ 3º. O ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar é equiparado ao Servidor Público Municipal não vinculado ao Regime previsto na Lei Municipal 10/1994;

§ 4º. O ocupante do Cargo Conselheiro Tutelar integrará o regime geral de Previdência Social e fará jus aos direitos e benefícios nele previsto;

§ 5º. O Ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar fará jus a um período de férias anual de acordo com o previsto na Lei Municipal 10/1994;

§ 6º. O Conselheiro afastado de suas funções, por motivo de férias, doença, por período superior a 30 (trinta) dias, ou licença maternidade, será substituído por um suplente eleito de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 44. A Secretaria Municipal da Saúde é o Órgão responsável pelos planos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, especialmente da comunidade carente e erradicação de doença endêmicas através de programas de educação e orientação na área da saúde pública, higiene pessoal e familiar, competindo-lhe:

I - planejar, gerir, organizar, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais de saúde;

II - exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde - SUS;

III - estabelecer programas e projetos para a prevenção, a redução e eliminação de riscos de doenças;

IV - implementar programa de estratégia de saúde da família como primordial a inclusão da população na prevenção a saúde;

V - garantir o acesso universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

VI - estabelecer rede de serviços de saúde de forma hierarquizada e regionalizada;

VII - observar os preceitos constitucionais de universalidade, integralidade e equidade na política de saúde;

VIII - manter estreito relacionamento com os órgãos de controle social;

IX - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

X - buscar a ampliação da participação popular na elaboração da política municipal de saúde;

XI - dar suporte para o desenvolvimento das atividades de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XII - estabelecer permanente interação com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

XIII - executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

Art. 45. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Secretário Municipal da Saúde:

1.1. Assessoria de Gabinete;

1.2. Secretaria Executiva de Conselho Municipal;

- 1.3. Assessoria Técnica em Saúde;
- 1.4. Assessoria Parlamentar;
- 1.5. Auditoria Médica.

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

1. Núcleo Financeiro:
 - 1.1. Setor de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Prestação de Contas;
 - 1.2. Setor de Planejamento e de Acompanhamento de Obras
 - 1.3. Setor da Tecnologia da Informação.
2. Núcleo Administrativo:
 - 2.1. Setor de Marcação, Contratos e Convênios;
 - 2.2. Setor de Gestão de Pessoal, Patrimônio e Almoxarifado;
 - 2.3. Setor de Logística, Transporte e Manutenção;

III - Diretoria de Assistência a Saúde:

- 1.1. Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- 1.2. Núcleo de Especialidades Médicas-Odontológicas;
- 1.3. Núcleo de Atenção Hospitalar e Saúde Mental;
- 1.4. Núcleo de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- 1.5. Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Endemias;
- 1.6. Núcleo de Atenção Primária;
- 1.7. Núcleo de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- 1.8. Núcleo da Estratégia de Saúde da Família (ESF):
 - 1.8.1. Unidades Básicas de Saúde.

Art. 46. Na Secretaria Municipal de Saúde estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;
- II - 01 (um) cargo de Diretor da Assistência a Saúde;
- III - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo;
- IV - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Financeiro;
- V - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Prestação de Contas;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Planejamento e de Acompanhamento de Obras;
- VII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor da Tecnologia da Informação;
- VIII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Marcação, Contratos e Convênios;
- IX - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Patrimônio e Almoxarifado;
- XI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Logística, Transporte e Manutenção;
- XII - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- XIII - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Especialidades Médicas-Odontológicas;
- XIV - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Atenção Hospitalar e Saúde Mental;
- XV - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- XVI - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Endemias;
- XVII - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Atenção Primária;
- XVIII - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;